

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO
DO TRABALHO INFANTIL (INPETI).**

Aos 08 (oito) dias do mês de julho de dois mil e três (2003), reuniram-se, em primeira convocação, às 14 horas e 30 minutos, no auditório da Organização Internacional do Trabalho - OIT, localizado no Setor de Embaixadas Norte, lote 35, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, os abaixo-assinados que resolvem fundar a Associação Civil denominada "Instituto Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (**INPETI**)". Aberta a assembléia foi eleito presidente, por aclamação, o fundador Sr. Tércio José Vidotti, que, para secretária, designou a Sra. Maria Roseniura de Oliveira Santos, sendo lido, pelo presidente, o edital de convocação (em anexo) dando por instalada a assembléia. Foi procedida à leitura integral da minuta do estatuto pelo Sr. Mauricio Correia de Mello, que, submetido à discussão, foi analisado artigo por artigo. Encerradas as discussões com aprovação do estatuto pela plenária e cumpridas as formalidades legais, foi declarada definitivamente constituída a Associação Civil denominada "Instituto Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (**INPETI**)" com sede provisória nesta cidade, e endereço na HIGS – 703, Bloco L, casa 42, CEP 70.331-712 regida na forma do estatuto adiante transcrito. Após a votação, foram eleitos para compor a diretoria, em conformidade com o estatuto do INPETI, os(as) diretores(as): no cargo de presidente, a Sra. Eliane Araque dos Santos, brasileira, procuradora regional do trabalho,, Brasília - DF; no cargo de secretário, o Sr. Tércio José Vidotti, brasileiro, casado, juiz do trabalho,Ribeirão Preto - SP; para o cargo de tesoureira, Maria do Socorro Brandão, brasileira, advogada, Belo Horizonte – MG; como suplentes da diretoria a Sra. Margarida Munguba Cardoso, brasileira, assistente social,Brasília – DF e o Sr. Maurício Correia de Mello, brasileiro, procurador regional do trabalho, Brasília - DF. A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, constituído pelos seguintes associados na qualidade de titulares: Alessandro Victor Gama da Silva, brasileiro, cientista político, Brasília - DF; Célio Carlos da Silva, brasileiro, pedagogo, e a Sra. Maria Roseniura de Oliveira Santos, brasileira, auditora-fiscal do trabalho, Luzia – Aracaju/SE. Como respectivos suplentes, os(as) seguintes associados(as): Naidison de Quintella Baptista, professor, Feira

de Santana – BA; Antônio Dantas, brasileiro, administrador de empresas, Carapicuíba – SP e Maria de Lourdes Erbe, brasileira, professora, Taguatinga – DF. Eleitos a diretoria e o conselho fiscal, tomaram posse, ficando investidos em suas funções estatutárias. Ato contínuo, os membros fundadores fizeram doação espontânea no montante de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais), o qual foi entregue a presidente eleita Eliane Araque dos Santos, para que se proceda ao registro cartorial. Nada mais havendo a deliberar, o presidente deu por encerrada a sessão da Assembléia Geral de Constituição do INPETI às 17h20 e eu, Maria Roseniura de Oliveira Santos, secretária da Assembléia de Constituição do INPETI, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes.

Presidente: Eliane Araque dos Santos

Secretário: Tarcio José Vidotti

Tesoureiro: Maria do Socorro Brandão

1º Suplente: Margarida Munguba Cardoso

2º Suplente: Maurício Correia de Mello

Conselheiro- fiscal: Alessandro Victor Gama da Silva

Conselheiro- fiscal: Célio Carlos da Silva

Conselheiro- fiscal: Maria Roseniura de Oliveira Santos

1º Suplente: Naidison de Quintella Baptista

2º Suplente: Antônio Dantas

3º suplente - Maria de Lourdes Erbe

Sócios fundadores	Assinatura
1. ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho representada por Tarcio José Vidotti, brasileiro, casado, juiz do trabalho, ... Ribeirão Preto - SP .	
2. AGITRA – Associação Gaúcha dos Inspectores do Trabalho, representada por Geraldina Inez Ferreira de Matos, brasileira, auditora fiscal do trabalho, ..., Canoas – RS.	

3. Creuza Ferreira Barbosa, brasileira, professora, ..., Manaus- AM.	
4. Eliane Araque dos Santos, brasileira, procuradora regional do trabalho, ... Brasília – DF.	
5. Margarida Munguba Cardoso, brasileira, assistente social, ... Brasília – DF.	
6. Maria America Ungaretti, brasileira, economista, ...Brasília – DF.	
7. Maria Roseniura de Oliveira Santos, brasileira... Aracaju/SE.	
8. Duílio Duka de Souza, brasileiro, professor.	
9. Geraldina Inez Ferreira de Matos, brasileira, auditora fiscal do trabalho, .. Canoas – RS.	
10. Maria Luiza Moreira Moura, brasileira, auditora fiscal do trabalho, ... Porto Alegre – RS.	
11. Maria do Socorro Brandão, brasileira, advogada, ... Belo Horizonte - MG.	
12. Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua representado por Maria Eneide Teixeira, brasileira, pedagoga, ...Belo Horizonte – MG.	
13. Missão Criança representada por Maria Tameme Soares, brasileira, professora, ... Brasília - DF.	
14. Maria das Graças Sá Gadelha, brasileira, socióloga, ...Brasília - DF.	
15. Pedro Américo Furtado de Oliveira, brasileiro, profissional de relações internacionais, Brasília – DF.	
16. SINAIT – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho representado por Maria do Socorro Brandão brasileira, advogada, Belo Horizonte –MG.	
17. Isa Maria de Oliveira, brasileira,	

socióloga, Brasília-DF.	
18. Cáritas Brasileira representada por Delires Maria Brun, brasileira, assistente social, ... Brasília – DF.	
19. Ana Alice Monteiro dos Santos, brasileira, professora, Boa Vista – RR.	
20. Associação Curumins representada por Raimundo Coelho de Almeida Filho, brasileiro, psicólogo, Fortaleza – CE.	
21. Rumiko Tanaka, brasileira, advogada, Brasília – DF.	
22. Lourenço Ferreira do Prado, brasileiro, advogado, Brasília - DF.	
23. CGT – Confederação Geral dos Trabalhadores, representada por Rumiko Tanaka, brasileira, advogada, Brasília – DF.	
24. CONTEC – Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito Brasília – DF, representada por Lourenço Ferreira do Prado, brasileiro, advogado, Brasília - DF.	
25. Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente, representada por Edmilson Selarin Júnior, brasileiro, economista, São Paulo - SP.	
26. Silvia Paula Vendramin Brunetti de Paula, brasileira, psicóloga, Araraquara - SP.	
27. Maria Andrade de Souza, brasileira, funcionária pública, Rio Branco – AC.	
28. Antonio Carlos Lopes Soares, brasileiro, procurador do trabalho, Vila Velha – ES.	
29. Christine Sodré Fortes, brasileira, médica do trabalho, Florianópolis - SC.	
30. Iara Maria Guerrero Ortiz, brasileira, secretária, Porto Velho – RO.	
31. IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, representado	

por Alessandra Fontana Oberling, brasileira, antropóloga, Humaitá – RJ.	
32. Inês Terezinha Amaro da Silva, brasileira, assistente social, Belém - PA.	
33. Angélica Abrantes Ferreira, brasileira, auditora fiscal do trabalho, Rio de Janeiro - RJ.	
34. Elvira Mirian Veloso de Mello Cosendey, brasileira, psicóloga, Belo Horizonte – MG.	
35. Manuel Ferreira Campos, brasileiro, auditor fiscal do trabalho, João pessoa – PB.	
36. Maurício Correia de Mello, brasileiro, procurador regional do trabalho, Brasília - DF.	
37. Verônica Maria da Silva Gomes, brasileira, enfermeira, Brasília – DF.	
38. Maria Eneide Teixeira, brasileira, pedagoga, Belo Horizonte – MG.	
39. Margaret Matos de Carvalho, brasileira, procuradora do trabalho, Curitiba - PR.	
40. Régina Mercês Aires Rodrigues Dias, brasileira, assistente social, Palmas – TO.	
41. Ivone Marques Mourão, brasileira, assistente social, Palmas – TO.	
42. FS - Força Sindical – representada por Antonio Dantas, brasileiro, administrador de empresas, Carapicuíba – SP	
43. SDS - Social Democracia Sindical representada por Maria de Lourdes Erbe, brasileira, professora, Taguatinga – DF.	
44. Maria de Lourdes Erbe brasileira, professora, Taguatinga – DF.	
45. MOC – Movimento de Organização Comunitária representado por Isa Maria de Oliveira, brasileira, socióloga,	

**ESTATUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE
PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º. Sob a denominação de Instituto Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (**INPETI**), fica constituída uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dedicada a apoiar técnica e financeiramente o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (**FNPETI**), constituído em 1994, de forma a viabilizar as ações do Fórum na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

Art. 2º. O Instituto terá sua sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal, podendo abrir escritórios, agências ou representações em qualquer localidade do território nacional.

Art. 3º. O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Art. 4º. O Instituto não tem caráter religioso ou político-partidário, devendo ater-se aos seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O Instituto tem por objetivo precípua dar apoio técnico-financeiro ao Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Para tanto poderá:

- l) obter cooperação técnica e financeira junto a órgãos e entidades nacionais e internacionais, visando a implementar ações, estudos, pesquisas, projetos e programas referentes a erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador e temas afins;

- II) celebrar convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III) apoiar as ações do FNPETI para o fortalecimento dos Fóruns Estaduais;
- IV) apoiar a realização de reuniões, cursos, debates, seminários, conferências, e outros eventos dessa natureza promovidos pelo FNPETI.

Parágrafo Único. A atuação do Instituto deverá pautar-se no Plano de Ação do FNPETI aprovado em plenária.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ao Instituto.

Parágrafo Único. O patrimônio e as receitas do Instituto destinam-se a manter o FNPETI, dando-lhe suporte técnico e financeiro.

Art. 7º. Os bens e direitos do Instituto somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, cessão ou substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos, com prévia autorização da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 8º. Constituem receitas do Instituto:

- I) as doações, legados, auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;
- II) recursos oriundos da cooperação internacional;
- III) rendas patrimoniais e eventuais;
- IV) recursos decorrentes de aplicação financeira;
- V) resultados de campanhas financeiras.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. Poderão associar-se pessoas físicas e jurídicas que atendam os seguintes requisitos:

- I) integrar o FNPETI;
- II) ter compromisso com a garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente com a erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador;
- III) ter idoneidade e reputação ilibada;
- IV) concordar com o presente Estatuto.

Art. 10. Os associados se dividem nas seguintes categorias:

- I) **fundadores** - os que assinaram a ata de constituição do Instituto;
- II) **colaboradores** - os que aportarem apoio institucional, financeiro, material ou profissional;
- III) **beneméritos** - os que, a juízo da Diretoria, prestarem relevantes serviços ao Instituto.

Art. 11. Será excluído do quadro de associados aquele que:

- I) praticar atos contrários aos direitos da criança e do adolescente;
- II) deixar de cumprir suas obrigações estatutárias.

§ 1º. A decisão de exclusão efetivar-se-á por deliberação fundamentada da Diretoria.

§ 2º. Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, no prazo de quinze dias, a contar da data da ciência ao associado.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos dos associados:

- I) participar das Assembléias Gerais;
- II) fazer proposições, votar e ser votado, desde que observado o disposto neste Estatuto;
- III) convocar Assembléia Geral Extraordinária nos termos do art. 17;
- IV) recorrer à Assembléia Geral contra atos contrários a este Estatuto.

Parágrafo Único. Somente os associados fundadores e colaboradores têm direito a votar e ser votado.

Art. 13. São deveres dos associados:

- I) respeitar e velar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II) cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, colaborando na execução dos objetivos do INPETI;
- III) oferecer apoio institucional e material de acordo com as possibilidades de cada associado.

Art. 14. Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Art.15. São órgãos do Instituto:

- I) assembléia geral;

- II) diretoria;
- III) conselho fiscal.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução para a mesma função.

Secção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano do Instituto, é composta pelos associados em gozo e uso de seus direitos sociais.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, uma a cada semestre, e extraordinariamente a requerimento da Diretoria, ou mediante iniciativa de um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, a exceção do previsto no inciso IV, do art. 18, deste Estatuto, mediante carta protocolada, fax ou telegrama, e afixação de Edital na Secretaria do Instituto, devendo neles constar a pauta sucinta dos assuntos objeto de deliberação.

§ 2º. A Assembléia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias salvo em casos excepcionais quando poderá ser convocada a qualquer momento, em caráter de extrema urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 dos seus membros; em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com um número mínimo de 1/3 e finalmente, não satisfeito tal quórum, em terceira convocação, com qualquer número, trinta minutos depois da segunda.

§ 4º. As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente ou por seus substitutos e na ausência dos membros da Diretoria, pelo associado que, por maioria dos votos, for escolhido pelos presentes.

§ 5º. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Art. 18. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I) aprovar a política de atuação do Instituto;
- II) discutir e aprovar, anualmente, após apreciação pelo Conselho Fiscal, o relatório e as contas da Diretoria e aprovar a previsão orçamentária e suplementação de verbas para o exercício seguinte, mediante voto de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
- III) eleger, a cada dois anos, por voto direto, a Diretoria e o Conselho Fiscal, que tomarão posse no prazo máximo de trinta dias após as eleições;
- IV) destituir a Diretoria, mediante voto de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, diretamente convocada para esse fim por Comissão de Associados;
- V) autorizar a alienação, venda ou permuta de bens imóveis com aprovação pela maioria absoluta de seus membros;
- VI) decidir sobre as alterações deste Estatuto;
- VII) decidir sobre a exclusão do quadro social em grau de recurso;
- VIII) autorizar o plano anual de contratação e movimentação do pessoal necessário ao desempenho das atividades técnicas e administrativas;
- IX) aprovar a criação de escritórios, agências ou representações em qualquer localidade do território nacional.

Secção II

DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria será eleita bienalmente pela Assembléia Geral e compõe-se de:

- I) presidente;
- II) secretário;
- III) tesoureiro.

§ 1º. Serão dois suplentes para a Diretoria.

§ 2º. São condições para ser eleito membro da Diretoria estar em pleno gozo de seus direitos civis e sociais e contar com, no mínimo, dois anos de filiação ao FNPETI.

§ 3º. Os membros da Diretoria não são remunerados, sob forma alguma.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente, sempre que necessário ou conveniente ao andamento das atividades do Instituto.

§ 1º. Serão válidas as decisões tomadas com o voto favorável da maioria dos presentes.

§ 2º. No caso de impedimento ou vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo, caberá ao Secretário a substituição ou sucessão.

§ 3º. No caso de impedimento ou vacância dos demais cargos caberá aos suplentes a substituição ou sucessão.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais, provendo os casos omissos;
- II) implementar a política de atuação do Instituto aprovada em Assembléia;
- III) aprovar convênios, contratos, empréstimos e acordos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Relatório Anual do Instituto e o Balanço Contábil, com o parecer do Conselho Fiscal;
- V) examinar, aprovando ou rejeitando, as propostas de ingresso e exclusão do quadro social.
- VI) realizar o processo de recrutamento e seleção de pessoal do Instituto;
- VII) viabilizar os funcionamentos técnico, financeiro e administrativo do FNPETI, em especial, a sua Secretaria Executiva.

Art. 22 Compete ao Presidente:

- I) representar o Instituto, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores;

- II) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade em suas resoluções;
- III) designar as datas das Assembléias Gerais Ordinárias e convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias;
- IV) assinar com o Tesoureiro os convênios, contratos, empréstimos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos do Instituto, bem como, cheques, letras e quaisquer outros títulos que representem obrigações para o Instituto;
- V) expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções da Diretoria e das Assembléias Gerais do Instituto;
- VI) autorizar o pagamento de despesas e das contas do Instituto;
- VII) assinar, com o Secretário, as atas de reuniões da Diretoria, bem como despachar o expediente e negócios do Instituto;
- VIII) deliberar sobre assuntos de interesse geral que exigirem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião.

Art. 23. Compete ao Secretário:

- I) substituir o Presidente em suas ausências;
- II) lavrar as atas das Assembléias ordinárias e extraordinárias;
- III) lavrar e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e, bem assim, as ordens, representações e ofícios relativos aos negócios do Instituto;
- IV) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- V) atender o expediente em geral, firmar a correspondência e dirigir a Secretaria;
- VI) comparecer às reuniões da Diretoria, participando de todos os seus trabalhos e deliberações.

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

- I) acompanhar a arrecadação e orientar na aplicação dos recursos financeiros do Instituto em conformidade com as determinações da Diretoria;

- II) assinar, com o Presidente, cheques, títulos, atos e contratos e demais documentos que representarem obrigações para o Instituto;
- III) orientar e fiscalizar a contabilidade;
- IV) comparecer às reuniões da Diretoria, participando de todos os seus trabalhos e deliberações.

Secção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e respectivos suplentes eleitos bienalmente pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados, sob forma alguma.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar, semestralmente, as contas, livros, registros e demais documentos do Instituto, emitindo parecer que será anexado ao relatório da Diretoria;
- II) lavrar, no livro de atas e pareceres do conselho fiscal, o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;
- III) dar parecer acerca de assuntos pertinentes às finanças do Instituto, quando consultado pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

DO ANO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 27. O ano social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único. É proibida a distribuição, pelo INPETI, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das próprias atividades, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

Art. 28. O Instituto extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, pelo voto de, pelo menos, dois terços dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º. Decidida a extinção, a Assembléia Geral nomeará o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

§ 2º. Em caso de dissolução do Instituto, o patrimônio será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com deliberação da Assembléia Geral, respeitados os casos específicos previstos em convênios firmados ou na legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O presente Estatuto somente poderá ser modificado por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, contando com um quorum mínimo de dois terços dos associados.

Parágrafo Único. Para aprovação das modificações deverá haver pronunciamento favorável da maioria absoluta dos associados presentes.

Art. 30. Este Estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembléia Geral realizada em 08 de julho de 2003 da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria eleita.

